



PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 40 / 2024

PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024, QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER ATUALIZAÇÃO DE VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 001/2013.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Resolução nº 01-2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas, que autoriza o Poder Legislativo a conceder atualização de valor ao auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Parauapebas, instituído pela Resolução nº 001/2013.

O texto foi encaminhado a esta Procuradoria, para fins de análise por intermédio do Parecer Prévio, previsto no § 1º, do art. 241, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

O Projeto está devidamente acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do que determina os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o breve relatório



II – FUNDAMENTAÇÃO

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no art. 135 do Regimento Interno, inclusive com relação ao acompanhamento obrigatório de cópia digitalizada, inclusive dos anexos.

Do ponto de vista formal, o Projeto de Resolução nº 001/2024, apresentado encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à competência, quanto à iniciativa. No primeiro caso, o Poder Legislativo, no segundo caso a Mesa Diretora.

Indubitavelmente a matéria é de interesse local, respeitando assim o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Vencido o aspecto formal, esta Procuradoria passa a analisar a matéria em si da proposição. Tal projeto tem por finalidade conceder atualização de valor ao Auxílio-Alimentação dos servidores públicos ativos pertencentes ao quadro funcional do Poder Legislativo.

Assim, a Mesa Diretora, encaminhou o Projeto de Resolução nº 001/2024 dispondo sobre a atualização do valor do Auxílio Alimentação de seus servidores públicos, no percentual de 08,34% (oito vírgula trinta e quarto por cento), referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, como consta na justificativa da proposição.

O presente Projeto altera a Resolução nº 001/2013 que trata do assunto, que passa a vigorar com a redação a seguir (art. 4º):

“Art. 4º O valor do auxílio alimentação será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por mês de trabalho, mediante o efetivo desempenho das atribuições do servidor, observadas as restrições contidas nos parágrafos 1º a 6º do art. 2º desta Resolução.”

É mister ressaltar que de acordo com o artigo 4º, deste Projeto, o reajuste deve ser pago de maneira retroativa ao mês de janeiro do corrente ano, tal medida é justificável na medida em que a data-base apontada pela Resolução nº 03-2016, para o reajuste é o mês de janeiro (anualmente), inteligência do Art. 3º da citada legislação.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 35-2024

Destacam-se que foram devidamente apresentados junto à proposição a estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como sua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desse modo, do ponto de vista formal, o Projeto apresentando encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à competência , quanto à iniciativa legislativa. Do ponto de vista material, a proposição vai ao encontro do ordenamento jurídico posto.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 35-2024

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo dado que atendidos os aspectos da legalidade e constitucionalidade, entende, conclui e opina pela **LEGALIDADE & CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Resolução nº 01/2024.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para as providências que entender pertinentes. Caso receba parecer pela Constitucionalidade/Legalidade, da CCJR, é mister que siga para a Comissão de Finanças e Orçamento.

É o parecer, s.m.j.

Parauapebas/PA, 15 de março de 2024.

CICERO
CARLOS COSTA
BARROS

Assinado de forma
digital por CICERO
CARLOS COSTA BARROS
Dados: 2024.03.15
13:01:39 -03'00'

JARDISON
JAMES GOMES
DA SILVA E
SILVA:004881063
03

Assinado de forma
digital por JARDISON
JAMES GOMES DA
SILVA E
SILVA:00488106303
Dados: 2024.03.18
09:36:29 -03'00'

Cícero Carlos Costa Barros

Procurador

Mat. 562323